



Portaria Nº 019/2025

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

Considerando que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções, celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

Considerando a expansão da frota de ônibus equipados com sistemas de ar-condicionado no STPP/RMR e a necessidade de estabelecer parâmetros que garantam conforto térmico nesses ônibus;

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento de fiscalização do sistema de climatização por meio do uso de termômetro;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que o ônibus climatizado deve estar com o sistema de climatização apto, higienizado e funcionando, durante a viagem, conforme definido nesta portaria, na norma técnica NBR ABNT 15570:2021, suas atualizações, e demais normas específicas, realizando manutenções regulares.

Parágrafo Único: a operadora deve substituir imediatamente o ônibus cujo sistema de climatização apresente falha que comprometa seu funcionamento.

Art. 2º O setpoint do sistema de climatização, correspondente ao valor da temperatura definido pelo controle como aquele a ser mantido pelo sistema de climatização dos ônibus do STPP/RMR durante a viagem, deve ser de, no máximo, 22°C (vinte e dois graus Celsius).

Parágrafo Único: o operador do ônibus não deve alterar o setpoint nem desligar o ar-condicionado durante a operação. A operadora deve providenciar que o sistema não permita alterações ou o desligamento, quer seja lacrando o controle ou desativando-o.

Art. 3º O ônibus equipado com sistema de ar-condicionado deve garantir uma temperatura interna do ar inferior a 25 °C (vinte e cinco graus Celsius). Quando a temperatura externa for superior a 32 °C (trinta e dois graus Celsius), o sistema deve garantir que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de, no mínimo, 8 °C (oito graus Celsius);

Parágrafo Único: o sistema de climatização deve garantir a temperatura estabelecida no caput deste artigo em toda a área interna do ônibus do STPP/RMR, inclusive nos ônibus articulados.

Art. 4º Estabelecer que, durante a fiscalização e a vistoria, a temperatura do ar interno do ônibus e a temperatura do ar externo serão aferidas por termômetro calibrado por laboratório acreditado (credenciado) pelo Inmetro.

§ 1º O equipamento citado no caput deste artigo será utilizado apenas na validade da calibração;

§ 2º A imprecisão instrumental, margem de erro admitida nas aferições, deverá ser considerada na constatação de irregularidades, sendo adotada aquela definida na calibração ou pelo fabricante;

§ 3º A temperatura será registrada com a resolução do equipamento. Caso os dados sejam registrados sem casas decimais, considera-se que a primeira casa decimal é igual a 0.

Art. 5º O agente aferirá a temperatura externa, em ambiente aberto, próximo ao local de embarque do ônibus a ser fiscalizado, e a temperatura interna do ônibus, a fim de averiguar o funcionamento do sistema de climatização, registrando essas temperaturas no eventual auto de infração;

§ 1º A aferição da temperatura interna será realizada em um ponto da área de assentos destinada aos passageiros no ônibus, na altura correspondente à do passageiro sentado;

§ 2º Nos ônibus articulados, a aferição será realizada, nos mesmos parâmetros do §1º deste artigo, tanto na primeira quanto na segunda seção do ônibus. A inadequação da temperatura à regra em qualquer uma das seções, antes ou após a articulação, é considerada infração ao definido nesta portaria.

Art. 6º A fiscalização poderá ser realizada nos terminais, pontos de retorno, vias públicas e garagens, com ou sem passageiros no interior do ônibus, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§ 1º A fiscalização após o término da viagem ou no ponto de retorno, será realizada logo após a chegada do ônibus ao local;

§ 2º A aferição da temperatura interna do ônibus durante a viagem será realizada, no mínimo, 10 minutos após o início da viagem, em qualquer sentido;

§ 3º Na fiscalização realizada antes de viagem, na estocagem ou na garagem, a operadora deverá apresentar o ônibus em até 10 minutos para a fiscalização, após a determinação do agente;

§ 4º O não funcionamento do sistema, quando estiver desligado ou sem funcionar, poderá ser identificado a qualquer momento, independentemente do uso do termômetro, aplicando-se a penalidade estabelecida nesta portaria.

Art. 7º A aferição da temperatura interna do ar do ônibus poderá ser realizada de forma estática ou dinâmica, a critério do agente de fiscalização.

§ 1º A aferição estática deverá ser realizada com o ônibus parado, com as portas e as janelas fechadas, com o motor ligado e sem o aumento forçado da rotação do motor, aquele induzido pelo motorista por meio do acelerador. É dever da operadora garantir que o ônibus esteja nessas condições para a fiscalização. O não atendimento a essa exigência caracteriza oposição à ação de fiscalização, sujeitando a operadora às sanções previstas no regulamento aplicável;

§ 2º A aferição dinâmica da temperatura interna do ar do ônibus ocorrerá com o ônibus em movimento em situação habitual, cumprindo as normas de trânsito e do STPP/RMR, durante viagem ou não, e o fiscal registrará a menor temperatura identificada após 10 minutos de aferição.

Art. 8º O descumprimento desta Portaria implicará nas penalidades:

I. Aos permissionários do STPP/RMR, conforme infração prevista no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, Artigo 99, Grupo 3, Inciso VII;

II. Aos concessionários do STPP/RMR, conforme infração prevista no Regulamento do STPP/RMR, Artigo 167, XCI.

Parágrafo Único: o veículo cujo conserto e/ou recolhimento seja determinado pelo agente de fiscalização só poderá retornar à operação após o conserto realizado e notificado ao CTM, sem prejuízo do disposto no caput e nos incisos deste artigo e à substituição imediata do ônibus defeituoso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site do CTM. Estabelece-se o prazo de adaptação de 90 dias, apenas para o bloqueio do setpoint.

Recife, 06 de fevereiro de 2025

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 06/02/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 11/02/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62344343** e o código CRC **00D237F6**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510